



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## DECRETO Nº 30/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*"Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

#### Seção I

#### Do Objeto e Âmbito de Aplicação

**Artigo 1º** - Este decreto dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Taguaí, com a finalidade de realizar contratação direta com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### Seção II

#### Das definições

**Artigo 2º** - Para fins de interpretação deste decreto, serão utilizadas as terminologias descritas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### Seção III

#### Do agente de contratação responsável pela condução do processo e suas atribuições



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**Artigo 3º** - O Poder Executivo baixará portaria designando o funcionário público que exercerá a função de agente de contratação com a finalidade de impulsionar os trâmites dos processos de contratação direta de que trata este decreto.

**Parágrafo único** - para fins de interpretação deste decreto, entender-se-á como agente de contratação, o funcionário de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 4º** - As atribuições do agente de contratação para realizar os trabalhos de que trata este decreto são:

**I** – analisar os documentos de demanda apresentados pelo secretário da pasta, com o propósito de dar andamento no processo de contratação direta, devolvendo-os, caso apresente alguma inconsistência, ao demandante para que realize as devidas correções;

**II** – formalizar o processo de contratação direta consoante as disposições deste decreto.

## Seção IV

### Das Hipóteses de Uso

**Artigo 5º** - A contratação direta de que trata este decreto será adotado, somente, nas hipóteses de que trata o artigo 1º deste decreto.

## Seção V

### Do controle dos limites de valores

**Artigo 6º** - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses de que trata o artigo 1º deste decreto, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no caso a Prefeitura Municipal, no exercício financeiro atual, com objetos de mesma natureza.

**Parágrafo único** – O somatório de que trata o caput deste artigo ficará a cargo o agente de contratação designado para formalizar o processo de contratação direta.

## CAPÍTULO II

### Do Procedimento

#### Seção I

#### Da Instrução do processo

*Handwritten signature and initials*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**Artigo 7º** - O processo de contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda;

**II** - pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**III** - termo de referência;

**IV** - estimativa de despesa;

**V** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**VI** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VII** - razão de escolha do contratado;

**VIII** - justificativa de preço;

**IX** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único:** para as contratações de que trata o artigo 1º deste decreto, fica dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Estudo Técnico Preliminar;

**II** - Parecer Jurídico e Técnico.

## Seção II

### Da pesquisa de preço

**Artigo 8º** - A pesquisa de preço será realizada de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, aceitar-se-á, para fins de estimar os preços para a contratação de que trata este decreto, a própria proposta apresentada pelo proponente.

## Seção III

### Da publicidade e materialidade

**Artigo 9º** - O ato que autorizou a contratação direta deverá ser divulgado, no prazo de 10 dias da data da contratação, e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taguaí: [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br), na seção licitação/dispensa de licitação.

*lll* . *e*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



§ 1º: O procedimento para formalizar as contratações que se enquadrarem dentro nos moldes do disposto no artigo 1º deste decreto fica dispensado da publicidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º: Nas contratações realizadas com base no artigo 1º deste decreto, não se faz necessária a formalização por meio de contrato, conforme estipulado pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo mantida a emissão da nota de empenho como instrumento substitutivo.

## Seção IV

### Da classificação das propostas

**Artigo 10º** - As propostas serão classificadas em ordem crescente de valores, não havendo disputa entre as mesmas.

## Seção V

### Da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

**Artigo 11** - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

**I** - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**III** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**IV** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**V** - Cadastro Estadual de Empresas Punidas-CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

**VI** - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

**Praça: Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040  
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br)**

all, ©



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ - 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**VII** - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

**Parágrafo único** - A consulta ao cadastro de que trata o inciso III do artigo 11 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**Artigo 12** - Para fins de comprovação da habilitação mínima necessária do proponente que apresentou a proposta mais vantajosa à administração, o agente de contratação deverá consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

**I** - Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**II** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

*lll*

*e*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**III** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**IV** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**V** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VI** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**Artigo 13** - Constatando-se que o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar esteja inadimplente quanto aos quesitos apontados nos incisos de I a VI do artigo 12 deste decreto, o agente de contratação procederá a consulta dos demais ofertantes de proposta, na ordem crescente de classificação, até que encontre um que esteja adimplente às condições de habilitação de que trata o artigo 12 deste decreto, finalizando, assim, o processo de contratação direta de que trata este decreto.

**Artigo 14** - Em não encontrando nenhum proponente adimplente, o agente de contratação devolverá o processo ao setor solicitante para que adote as providências que entender serem resolutivas.

## Seção VI

### Da formalização do processo

**Artigo 15** - O fluxograma para formalização do processo de contratação direta de que trata este decreto seguirá os trâmites abaixo:

**I** - O Setor demandante, por seu respectivo secretário, deverá protocolizar no Departamento de Protocolos do Paço Municipal os documentos de demanda acompanhados dos demais instrumentos de que trata o artigo 7º deste decreto.

**II** - O departamento de protocolos encaminhará a demanda ao agente de contratação, de que trata o artigo 3º deste decreto, o qual, por sua vez, o enviará ao Prefeito Municipal com a finalidade de obter autorização para continuação dos trabalhos.

**III** - O Prefeito Municipal, em contrapartida, deliberará sobre a procedência da demanda, devolvendo ao agente de contratação para adoção das medidas que forem cabíveis.

**IV** - Após obter autorização do Prefeito Municipal, o agente de contratação verificará se o valor do objeto pretendido pela pasta solicitante está dentro do



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



limite estabelecido de que trata o artigo 1º deste decreto, atestando mediante certidão, utilizando o modelo constante no anexo I que faz parte integrante deste decreto.

**V** - Estando o valor da contratação pretendida dentro do limite de que trata o artigo 1º deste decreto, o agente de contratação verificará se o valor do objeto pretendido pela pasta solicitante está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizando um levantamento das despesas conforme incisos I e II do § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atestando mediante certidão, utilizando o modelo constante no anexo II que faz parte integrante deste decreto.

**VI** - Caso o somatório anual de que trata o item 5 do artigo 15 deste decreto, exceda o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação devolverá o processo ao secretário da pasta que apresentou a demanda para ciência e adoção das medidas que lhe aprouver úteis.

**VII** - Estado o somatório do objeto pretendido dentro dos limites de que tratam os itens 4 e 5 do artigo 15 deste decreto, o agente de contratação procederá a análise do termo de referência, utilizando para isto o check list constante do Anexo III deste decreto.

**VIII** - Após a conferência e, se de acordo com as normas vigentes, o agente de contratação formalizará o processo juntando os documentos descritos nos incisos de I a XII do artigo 7º deste decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para exarar autorização de contratação.

**IX** - De posse da autorização de contratação, o agente emitirá pedido de fornecimento ou de autorização de execução de serviço e solicitará ao Departamento de Contabilidade a emissão de Nota de Empenho.

**X** - Dar publicidade do ato que autorizou a contratação direta nos moldes do artigo 9º deste decreto.

**XI** - Informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do sistema AUDESP, a concretização da contratação direta, consonante as disposições específicas editadas pela egrégia casa de fiscalização.

**XII** - Para finalizar o processo, o agente de contratação expedirá o relatório de conformidade, utilizando-se do anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

*lll*

*P*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

#### Seção I

### Das Disposições Finais

**Artigo 16** – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 05 de abril de 2024.

  
Eder Carlos Fogaça da Cruz  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
Kelly Cristina Carniato  
Secretária Municipal







# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## ANEXO II

### **CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Processo de Compras nº ...../.....

Processo de Contratação Direta nº ...../.....

Certifico que, até a presente data, a Prefeitura Municipal de Taguaí realizou despesa com o objeto ..... no montante de R\$ ..... e, incluindo o valor a ser dispendido para custear a contratação direta em epígrafe, que é de R\$ ....., perfaz um montante de R\$ ..... o qual:

encontra-se circunscrito aos limites impostos pelo **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo dar continuidade aos trâmites.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

**ou**

está além do circunscrito aos limites impostos pelo **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Em respeito à disposição da alínea 5 do artigo 15 do decreto nº ...../2024, retorno o processo à Secretaria ..... para adoção das medidas que considerar pertinentes.

Taguaí-SP, ..... de ..... de .....

Agente de contratação



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## ANEXO III

### CHECKLIST

Processo de Compras nº ...../.....

Processo de Contratação Direta nº ...../.....

#### ➤ ART. 6º LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	
d) requisitos da contratação;	
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	
g) critérios de medição e de pagamento;	
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	
j) adequação orçamentária;	
k) indicação do gestor do contrato;	
l) indicação do fiscal do contrato.	
m) local de entrega do material	
n) prazo pagamento – utilizar mínimo 30 dias	

#### ➤ ART. 40 LEI 14.133/2021 – TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no <a href="#">inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei</a> , além das seguintes informações:	
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização,	

**Praça: Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040**  
**CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;	
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	

Certifico que o Termo de Referência referente ao processo de compras supra mencionado foi minuciosamente verificado em relação ao checklist estabelecido, e confirma-se que está em total conformidade com os requisitos e critérios estipulados.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Taguaí-SP, ..... de ..... de .....

Agente de Contratação



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE CONFORMIDADE PARA OS PROCESSOS FORMALIZADOS ATRAVÉS DO DECRETO N° ....., DE ..... DE ..... DE 2024

Processo de Compras n° ...../.....

Processo de Contratação Direta n° ...../.....

O presente relatório tem por objetivo analisar e certificar a conformidade do processo em epígrafe formalizado de acordo com o Decreto n° ....., de ..... de ..... de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, *para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.*

#### **1. Introdução**

O Decreto n° ....., de ..... de ..... de 2024, estabelece os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para as contratações com valor até o limite constante no § 2º do artigo 95 da Lei federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Taguaí.

#### **2. Análise dos Processos Formalizados**

Os processos formalizados foram analisados de acordo com o referido Decreto, verificando sua conformidade com as disposições legais, procedimentos e requisitos estabelecidos, todos submetidos a uma revisão minuciosa considerando os seguintes aspectos:

- Observância das disposições preliminares e do objeto e âmbito de aplicação conforme os artigos 1º e 2º do Decreto;
- Definições claras de termos conforme estabelecido na Seção II do Capítulo I;
- Designação e atribuições do agente de contratação de acordo com o artigo 3º do Decreto;
- Verificação das hipóteses de uso conforme o artigo 5º do Decreto;
- Controle dos limites de valores conforme o artigo 6º do Decreto;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



- Procedimentos detalhados conforme o Capítulo II do Decreto, incluindo instrução do processo, pesquisa de preço, publicidade, classificação das propostas e formalização do processo.

### 3. Conclusão

Após análise detalhada, certificamos que os processos formalizados estão em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº ....., de ..... de ..... de 2024, garantindo a legalidade e transparência nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Taguaí.

Taguaí-SP, ..... de ..... de .....

Agente de contratação